

# Avaliação da Lei do RDC

Audiência Pública  
Câmara dos Deputados

**Marçal Justen Filho**

**26.06.2012**

# Avaliação da Lei do RDC

1) A constatação acadêmica: a corrupção é uma circunstância cultural propiciada e agravada pela disciplina jurídica vigente

1.1) Competências discricionárias não sujeitas a controle

1.2) Violação aos mecanismos de mercado

# Avaliação da Lei do RDC

- 2) A situação brasileira de modo geral: multiplicidade e sofisticação dos instrumentos de controle da atividade administrativa
  - 2.1) Multiplicidade de órgãos: controles internos e externos

# Avaliação da Lei do RDC

2.2) Multiplicidade de instrumentos: legislativos, jurisdicionais e administrativos

2.3) Síntese: ausência de outro país dotado de tantos e tão complexos instrumentos de controle da atividade administrativa (contratual, inclusive)

# Avaliação da Lei do RDC

3) A sofisticação crescente da disciplina licitatória

3.1) A Lei n. 8.666

3.2) A Lei n. 10.520

3.3) Disciplinas licitatórias específicas

3.4) A Lei do RDC

# Avaliação da Lei do RDC

## 4) Características “filosóficas” da Lei do RDC

4.1) Reconhecimento da relevância do planejamento e da importância dos projetos: redução da discricionariedade na fase interna preparatória

# Avaliação da Lei do RDC

4.2) Ampliação dos poderes discricionários da Administração Pública ao longo da fase externa da licitação

4.2.1) A imposição do sigilo

4.2.2) A possibilidade de saneamento de defeitos a critério da autoridade

# Avaliação da Lei do RDC

4.2.3) A eliminação de restrições previstas na Lei n. 8.666 (revogação da licitação, p.ex.)

4.2.4) Negociação com o licitante vencedor

4.2.5) A cristalização do “carona” no SRP: sempre a discricionariedade



# Avaliação da Lei do RDC

4.3) Redução dos poderes do licitante

4.3.1) Desclassificação de proposta com valor superior ao orçamento sigiloso

4.3.2) A disciplina crescente do BDI e dos ES

4.3.3) Transferência dos encargos e riscos da Administração para o particular: contratação integrada

# Avaliação da Lei do RDC

## 5) Avaliação

5.1) A desconsideração dos mecanismos inerentes à iniciativa privada

5.2) A ausência de enfrentamento da questão nuclear: a disciplina contratual

5.2.1) A situação de insegurança jurídica do particular

# Avaliação da Lei do RDC

5.2.2) A ausência de reconhecimento dos interesses legítimos do particular

5.2.3) A absoluta discricionariiedade administrativa na liberação de verbas orçamentárias

5.2.4) A situação falimentar de alguns entes da Federação

# Avaliação da Lei do RDC

5.2.5) O tratamento reservado ao particular: sujeito inconfiável

5.3) As decorrências concretas

5.3.1) A precificação dos riscos

5.4) O afastamento de empresas não dispostas a correr riscos

# Avaliação da Lei do RDC

## 6) Conclusões

6.1) O combate à corrupção nas contratações públicas depende da revisão do regime jurídico contratual

6.2) A pura e simples invocação à supremacia do interesse público produz, na vida real, oportunidade para desvios

# Avaliação da Lei do RDC

6.3) A redução da corrupção depende da ampliação da participação e da redução da insegurança dos particulares

6.4) A corrupção privada é também (ainda que não apenas) a contrapartida da prepotência estatal